



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 2.365/2017 =

Publicado no D.O.M.

Em 04.08.2017

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **NUCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO – NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.615/0001-54, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa do ITA SPORT CLUB, no distrito de Ponte do Itabapoana, que acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°137 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 04 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIMOSO DO SUL

LEI N°. 2.369/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGROPECUARISTAS DAS COMUNIDADES DE SANTA MARTA E COQUEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.099.379/0001-18, o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos educacionais, sociais, culturais e esportivos da comunidade da Inhumã.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 2.364/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE FOLCLORE DE SANTO ANTONIO DO MUQUI - ASFOSAN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.513.602/0001-94, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa Folclórica de Santo Antonio de Muqui, que acontecerá nos dias 26 e 27 de agosto de 2017.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da

presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°. 2.365/2017 =

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **NUCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO - NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.615/0001-54, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa do ITA SPORT CLUB, no distrito de Ponte do Itapoana, que acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°136 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 03 de Agosto de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.367/2017

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE DONA AMÉRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.299.462/0001-40, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa do Distrito de Dona América, que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto de 2017.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.366 /2017

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CACHOEIRA DAS GARÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.812.888/0001-74, o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos educacionais, sociais, culturais e esportivos da comunidade da Inhumá.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar

contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 01 de agosto de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 2.368/2017

"Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES DE INHUMA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.710.328/0001-79, o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com promoção de eventos educacionais, sociais, culturais e esportivos da comunidade da Inhumá.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.365/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.365** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 01 / 08 / 2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **NUCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO – NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.615/0001-54, o valor global de R\$ 10. 000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa do ITA SPORT CLUB, no distrito de Ponte do Itabapoana, que acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 27 de julho de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 058 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

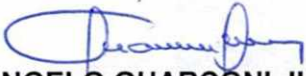
O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao pleno exercício dos direitos culturais e esportivos, na forma do art. 215 e 217, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex^a, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 21 de julho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 058/2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **NUCLEO DE RESGATE SOCIAL, AGRÍCOLA, CULTURAL E ESPORTIVO – NOVOS TEMPOS DE PONTE DO ITABAPOANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.286.615/0001-54, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização da Tradicional Festa do ITA SPORT CLUB, no distrito de Ponte do Itabapoana, que acontecerá nos dias 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2017.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

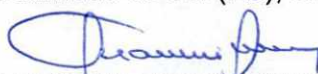
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 21 de julho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 058/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 058/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao Núcleo de Resgate Social, Agrícola, Cultural e Esportivo – Novos Tempos de Ponte de Itabapoana, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 058/2017, concluo pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços relevantes para o Município de Mimoso do Sul/ES.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 058/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

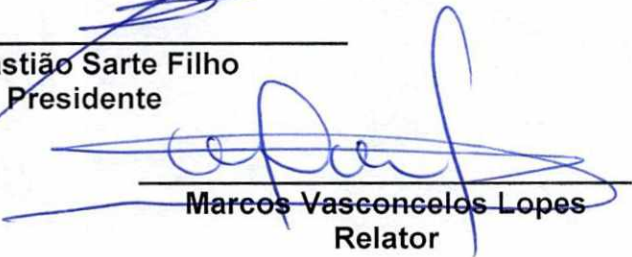
Sala das Comissões, em 26 de julho de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator